

## **D E C R E T O      N° 9.103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

### **ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68 a 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e

CONSIDERANDO as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam integralmente cancelados, em 27 de dezembro de 2013, os Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2012, os de exercícios anteriores, Processados parcialmente e os Não Processados, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** Ficam cancelados, em 27 de dezembro de 2013, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2008 e anteriores, dos órgãos e entidades orçamentárias mencionadas no artigo 1º deste Decreto, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

**Art. 3º** A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Em observância ao regime de competência da despesa, deverão ser mantidas empenhadas e contabilizadas no corrente exercício financeiro somente as despesas relacionadas a obrigações com parcela de adimplemento prevista até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma dos artigos 1º e 2º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

**DECRETO Nº 9.103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Art. 5º** Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.

**Parágrafo único.** Objetivando ordenar os procedimentos de cancelamento dos Restos a Pagar tratados no caput deste artigo, o setor responsável deverá avocar os respectivos processos administrativos de despesa, para fins de análise e anexação da correspondente nota de estorno, acompanhada da justificativa para o cancelamento, fundamentada neste Decreto.

**Art. 6º** Na Execução Orçamentária do exercício de 2013, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar, no ambiente operacional do SIOP – Sistema Integrado de Orçamento Público, os seguintes prazos:

**I** – 06 de dezembro de 2013: prazo final para emissão de notas de empenho de despesas;

**II** – 13 de dezembro de 2013: prazo final para o envio, ao setor responsável pela liquidação de despesas da unidade gestora, dos documentos que atestam o direito do credor ao pagamento da despesa, para que seja efetuada a correspondente liquidação no SIOP e emitida a respectiva ordem de pagamento.

**§ 1º** Os ordenadores de despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão realizar o estorno do saldo de empenhos até 13 de dezembro de 2013, nas hipóteses em que o documento que atesta o direito do credor da despesa não for encaminhado ao setor responsável pela liquidação de despesa da unidade gestora ou a despesa não for liquidada até essa data, e que não haja a correspondente disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso.

**§ 2º** Excluem-se das regras estabelecidas nos incisos I e II deste artigo as despesas classificadas nas Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), assim como as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, PIS/PASEP, Sentenças Judiciais, Despesas Judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida, Calamidade Pública, Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos, as decorrentes de convênios, as custeadas com recursos decorrentes de operações de crédito, as custeadas com as demais fontes de recursos vinculadas (desde que haja disponibilidade financeira) e aquelas relacionadas ao calendário de eventos de final de ano e 1º de janeiro de 2014 no Município, que poderão ser empenhadas até 27 de dezembro de 2013.

**§ 3º** Fica a Controladoria-Geral do Município autorizada a suspender o acesso de usuários ao SIOP – Sistema de Orçamento Público a partir do primeiro dia útil subsequente às datas estabelecidas no artigo 6º deste Decreto, para fins de emissão de notas de empenho e ordens de pagamento, ressalvando-se as exceções tratadas no parágrafo anterior.

## **DECRETO Nº 9.103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Art. 7º** Para o cumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, todas as contas relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas até 13 de dezembro de 2013, devendo os titulares das unidades orçamentárias, no mesmo prazo, promover a entrega à Controladoria-Geral do Município, da relação dos empenhos de despesas processadas que deverão ser inscritas em Restos a Pagar de 2013, conforme o saldo de empenhos a pagar constante do demonstrativo “Movimentação de Empenhos”, extraído do SIOP – Sistema de Orçamento Público.

**Art. 8º** Fica a Controladoria-Geral do Município autorizada a promover o estorno dos saldos dos empenhos de despesas não processadas, nos casos em que o ordenador de despesa não observar a regra do artigo 6º, § 1º deste Decreto.

**Art. 9º** Os responsáveis pelos bens patrimoniais móveis e imóveis e pelos bens em almoxarifado deverão promover o levantamento físico completo dos bens sob sua responsabilidade, com envio dos respectivos demonstrativos ao setor de contabilidade de sua unidade gestora até o dia 27 de dezembro de 2013, para a realização dos registros contábeis necessários, independentemente da remessa da documentação integrante das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

**§ 1º** O levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, tratado no caput deste artigo, deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os modelos estabelecidos na Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

**§ 2º** Eventuais diferenças apuradas pelos responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais e bens em almoxarifados deverão ser justificadas perante o respectivo setor de contabilidade através de Notas Explicativas.

**Art. 10.** Ficam os responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 11.** A realização de despesas em desacordo com as normas constantes deste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sujeitará os agentes públicos que lhe deram causa à apuração de responsabilidade.

**Art. 12.** A Controladoria-Geral do Município poderá ainda adotar, se for o caso, medidas administrativas objetivando orientar os procedimentos necessários ao cumprimento do que estabelece este Decreto.

**DECRETO Nº 9.103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Art. 13.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Governo e pela Controladoria-Geral do Município, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

***MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA***  
***Prefeita***

***ROBSON MARQUES DE SOUZA***  
***Secretário Municipal de Governo - Interino***

***JOÃO DUARTE DA SILVA***  
***Controlador-Geral do Município***

**DECRETO Nº 9.103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA O  
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

<b>PRAZO FINAL</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
<b>06/12/2013</b>	Emissão de notas de empenho de despesas relativas ao exercício de 2013 (art. 6º, inciso I)
<b>13/12/2013</b>	Liquidação das despesas e emissão da respectiva ordem de pagamento (art. 6, inciso II)
	Estorno dos empenhos não processados do exercício de 2013 (art. 6º, § 1º)
	Conciliação das contas contábeis e remessa à CGM da relação de empenhos que se constituirão em restos a pagar do exercício de 2013 (art. 7º)
<b>27/12/2013</b>	Realização do levantamento físico completo dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, e remessa dos modelos previstos na Deliberação TCE-RJ nº 200/96 aos setores de contabilidade (art. 9º, <i>caput</i> )
<b>27/12/2013</b>	Emissão das notas de empenho das despesas excetuadas pelo art. 6º, § 2º
<b>27/12/2013</b>	Cancelamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2012 e anteriores, processados parcialmente e não processados (art. 1º)
	Cancelamento dos restos a pagar processados, relativos ao exercício de 2008 e anteriores (art. 2º)